

# Direitos Políticos

---

# Conceito

- São instrumentos por meio dos quais a CF garante o exercício da soberania popular (poder de cada membro da sociedade estatal de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário), atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta ou indiretamente.
- LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 15ª Ed. Saraiva: São Paulo.

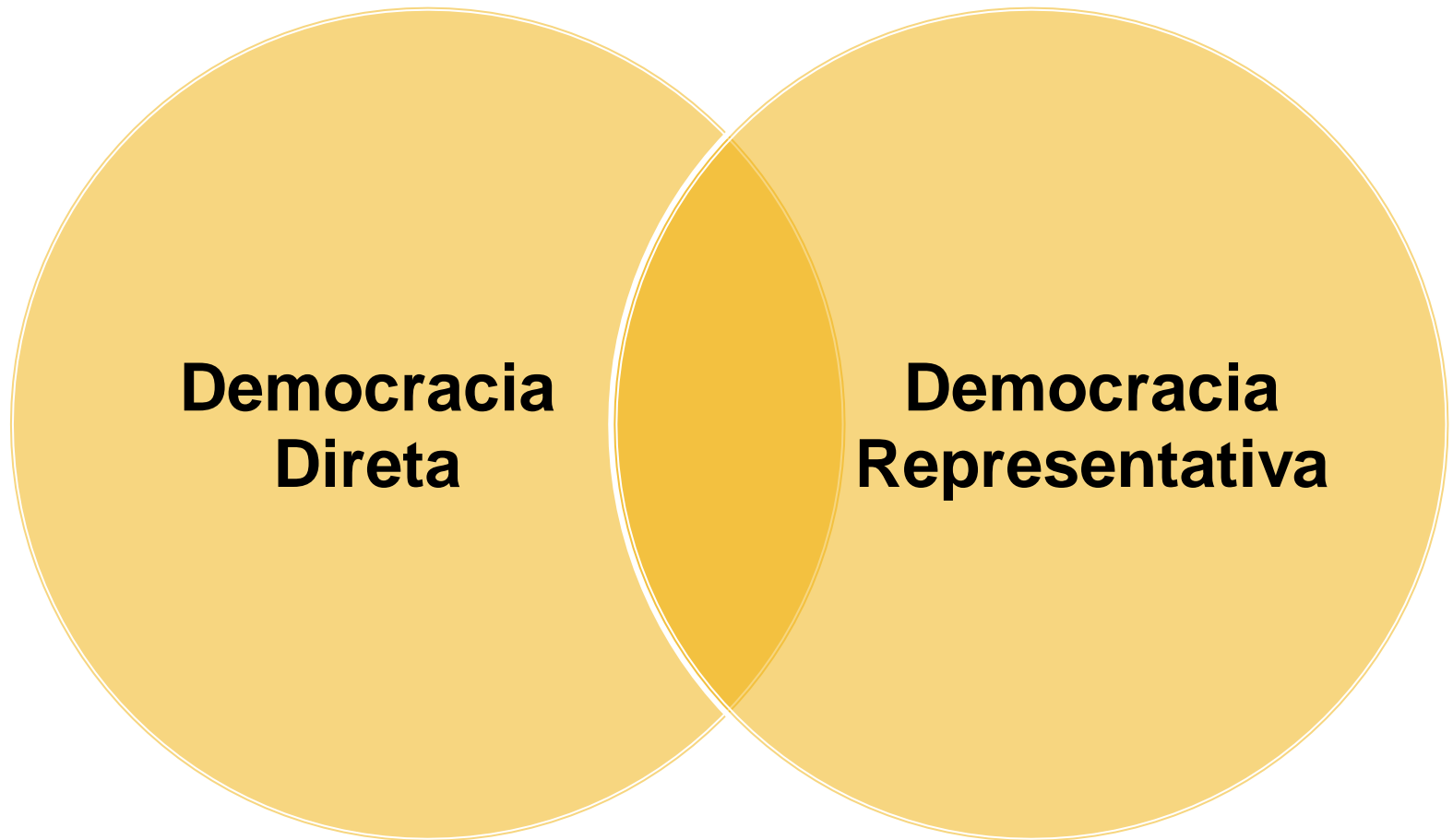
# Previsão Constitucional

- Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
  - II – a cidadania;
  - Parágrafo único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.
- Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III iniciativa popular.

# Estado Democrático de Direito

- I – Democracia direta (o povo exerce por si o poder);
- II – Democracia representativa (o povo, soberano, elege representantes);
- III – Democracia semidireta ou participativa (híbrida, representativa, com peculiaridades da democracia direta).

# Estado Democrático de Direito



# Democracia Semidireta ou Participativa

- **Plebiscito** – Convocado pelo Congresso Nacional (competência exclusiva), com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.
- Art. 2º do ADCT: No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, a través de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.



# Democracia Semidireta ou Participativa

- **Referendo** – Autorizado pelo Congresso Nacional (competência exclusiva), com posterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.
- Exemplo: Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003)
- **Questão:** “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”





# Democracia Semidireta ou Participativa

- **Iniciativa popular** – Em âmbito federal, na apresentação de projeto de lei (um só assunto) à Câmara dos Deputados, subscrito por no mínimo 1% do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, cinco Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.
- **Exemplo: Lei 8930/94 (Lei Glória Perez)**





# Direito Político Positivo

- **Capacidade Eleitoral Ativa** (direito de votar, capacidade de ser eleitor, alistabilidade).
- **Capacidade Eleitoral Passiva** (direito de ser votado, elegibilidade)

# Capacidade Eleitoral Ativa

- Exercício do **sufrágio** pelo voto.
- **Pressupostos:** alistamento eleitoral (título de eleitor); nacionalidade brasileira; idade mínima de 16 anos e não ser conscrito durante o serviço militar obrigatório.
- **Voto:** direto; secreto; universal, periódico, livre, personalíssimo e igualitário. (Cláusula Pétrea, art. 60, § 4º, II da CF).

# Capacidade Eleitoral Passiva

- **Capacidade de ser eleito.**
- **Condições de Elegibilidade** (art. 14, § 3º): nacionalidade brasileira; pleno exercício dos direitos políticos; alistamento eleitoral; domicílio eleitoral na circunscrição; filiação partidária; idade mínima de acordo com o cargo ao qual se candidata.
- Ausência de impedimentos (direitos políticos negativos).

# Direitos Políticos Negativos

- Disposições constitucionais restritivas e impeditivas das atividades político-partidárias, privando o cidadão do exercício de seus direitos políticos, bem como impedindo-o de eleger um candidato (capacidade eleitoral ativa) ou de ser eleito (capacidade eleitoral passiva).
- LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 15ª Ed. Saraiva: São Paulo.

# Inelegibilidades

- Circunstâncias que impedem totalmente ou parcialmente a capacidade de ser eleito.
- **Absolutas**: se aplicam para qualquer cargo eletivo.
- **Relativas**: se aplicam a determinados cargos eletivos em razão da situação do candidato.

# Inelegibilidades Absolutas

- Art. 14, § 4º da CF: São inelegíveis os **inalistáveis** (não pode ser eleitor) e os **analfabetos**.
- **Analfabetismo:** Caso Tiririca: “a legislação eleitoral, desde a Constituição Federal até os atos infralegais, não exige que os candidatos possuam mediano ou elevado grau de instrução, mas apenas que tenham noções rudimentares da linguagem pátria, tanto que é preceito do próprio Estado democrático de Direito a pluralidade / diversidade, buscando-se evitar, inclusive, a formação de um elitismo no corpo dos membros dos poderes legislativo e executivo.”



# Inelegibilidades Relativas

- Impossibilidade de eleger-se para determinados cargos eletivos:
- - **Em decorrência da função exercida** (Chefes do Executivo para o 3º Mandato).
- - **Razão de Parentesco** (cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau – Pres. Rep/ Governador/Prefeito).
- - **Militares** (com menos de 10 anos será afastado e mais de 10 anos de serviço, será agregado e passará a inatividade).



# Perda e Suspensão dos Direitos Políticos

- **Perda:** cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; descumprimento de obrigação a todos imposta ou prestação alternativa e perda da nacionalidade brasileira.
- **Suspensão:** incapacidade civil absoluta (interdição); condenação criminal transitada em julgado; improbidade administrativa; cláusula de reciprocidade (Brasil/Portugal);